



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00262

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/07/2013

Proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor
Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do artigo 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

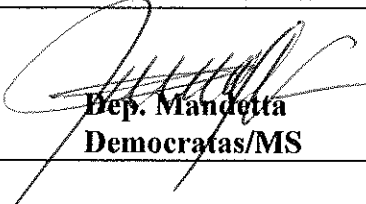
§2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.”.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR


Dep. Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 15h
Thiago Castro, Mat. 229754

